



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

**PROJETO DE LEI Nº 051/2025**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 31 de março de 2025, de autoria do **Vereador Marcelo Carvalho Pretti** que “Institui, no âmbito Municipal, o Programa “**CRIA O SELO DE QUALIDADE DO TURISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 02/04/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 051/2025, de autoria do Vereador Marcelo Carvalho Pretti, institui o Selo de Qualidade do Turismo em Colatina, ES, para certificar a excelência de serviços turísticos. A proposta abrange setores como hospedagem, transporte e eventos, visando fortalecer a imagem do município como destino confiável. Alinhado à Política Nacional de Turismo (Lei nº 11.771/2008), o projeto promove desenvolvimento econômico e sustentabilidade. A regulamentação caberá ao Executivo, com custeio por dotações orçamentárias.

A iniciativa é constitucional, pois se enquadra na competência municipal de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF/88). Não há vício de iniciativa, pois o projeto apenas institui o selo, preservando a prerrogativa do Executivo de regulamentá-lo, conforme a Lei Orgânica de Colatina. A proposta complementa normas federais e estaduais, sem conflitos, e respeita o Regimento Interno da Câmara. Sua justificativa evidencia a relevância do turismo para a economia local.

No mérito, o projeto é meritório por valorizar o setor turístico, gerando empregos e atraindo visitantes, como demonstram experiências em Gramado/RS e Bonito/MS. Apesar de delegar a regulamentação, a proposta é viável com a estrutura da Secretaria de Cultura e Turismo. Emendas sugeridas podem esclarecer critérios de concessão e fontes de custeio, fortalecendo sua execução. O selo promove práticas sustentáveis e inovação.

A técnica legislativa é adequada, com linguagem clara e estrutura conforme a Lei Complementar nº 95/1998, embora careça de maior precisão em alguns artigos. Emendas propostas consolidam objetivos redundantes e exigem estimativa orçamentária, atendendo à Lei de Responsabilidade Fiscal. A proposta é socialmente relevante e tecnicamente ajustável.

Portanto, estando devidamente atendidos os requisitos legais, sendo formalmente adequado ao ordenamento jurídico, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 051/2025**.

Sala das sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**MARCELO CARVALHO PRETTI**  
**PRESIDENTE**

**CLAUDINEI COSTA SANTOS**  
**VICE - PRESIDENTE**

**MARCELO RODRIGUES**  
**MEMBRO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340031003100300034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 26/06/2025 12:06

Checksum: **94126C86D93578D682AFD2CF470C9CEB7DA867A91BA851AE25430FCE9E7199B6**

Assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues** em 30/06/2025 19:11

Checksum: **189C3CAB1D1CCFDEDBB0E15C3652D49FEE367C8B93137108D89FF1D969487D2D**

